

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO CÍVICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

De que forma é que os cidadãos de Mirandela podem participar na gestão e administração do Município de Mirandela? Que condições lhe podem ser dadas, para lá das que estão previstas legalmente, para reforço da sua participação cívica? O Município de Mirandela está a fazer tudo o que pode para incentivar a participação dos cidadãos na gestão da coisa pública que a todos diz respeito? É possível aumentar ainda mais a transparência da sua ação pública e política?

Partindo dessas interrogações iniciais, optou-se por elaborar o presente regulamento de participação cívica no intuito de dar coerência sistemática a imperativos legais e a práticas já implementadas, passando a ser um compromisso para com os cidadãos de cumprimento obrigatório mas livremente desejado e assumido.

Entende o Município de Mirandela que a participação dos cidadãos na sua vida e nos seus destinos é, para lá de um direito constitucionalmente garantido, uma obrigação para com a comunidade politicamente organizada. Ouvindo os cidadãos, o Município de Mirandela percebe melhor as necessidades concretas das pessoas, toma opções mais conscientes e torna mais eficiente e eficaz a sua intervenção social e comunitária.

Embora sujeita a apreciação técnica e jurídica, a juízos de oportunidade e a critérios de racionalidade financeira, a concretização das propostas e sugestões dos cidadãos dá sentido à democracia participativa e torna-a mais vivida e genuína.

O Município de Mirandela acredita também que essa participação cívica pode ser potenciada e melhorada se houver informação atualizada e útil e se ela estiver facilmente acessível e disponível. Cidadãos informados são cidadãos esclarecidos e com melhores condições para participar ativamente nos destinos, nas decisões e nas opções do seu Município.

O Município de Mirandela pretende que os cidadãos, e os jovens em particular, não se afastem da política convencional e que se sintam motivados para participar em eventos e atividades de natureza cívica e social e em contextos associativos e de voluntariado. Urge incrementar a sua participação na vida cívica da sua comunidade, reforçar os seus laços de pertença e de identidade e promover de várias formas o debate e a participação. Dessa forma será possível mobilizar os cidadãos e modificar a imagem negativa que eles têm da classe política que os governa e das instituições políticas que os devem servir.

Ser cidadão é ser membro de pleno direito de um país, de uma região e de uma comunidade e todos têm o direito de exprimir livremente o seu pensamento pela palavra, pela imagem ou por qualquer outro meio, bem como o direito de informar, de se informar e de ser informados, sem impedimentos nem discriminações, de acordo com a lei fundamental. A sua intervenção cívica não se deve bastar com o mero exercício do direito de sufrágio ou do direito de eleger e ser eleito. Deve ser muito mais do que isso e deve abarcar a possibilidade real de influenciar a tomada de decisões dos órgãos autárquicos do seu concelho e de ter espaços para dizer de sua justiça e para exprimir as suas ideias com bom senso e ponderação no respeito também dos direitos dos outros.

Queremos munícipes educados para a cidadania e para os valores democráticos de participação, solidariedade, responsabilidade e autonomia. Os modelos educativos devem estimular o apuro do comportamento humano ao nível da solidariedade e da justiça, valorizando o diálogo e o espírito de participação na vida da comunidade. Eles deverão ter um papel preponderante no que concerne à construção de uma cidadania ativa e plena.

A cidadania manifesta-se numa disposição e numa atitude livre e esclarecida e numa forma de estar em sociedade que tem como mote os valores e os direitos humanos, nomeadamente os valores da igualdade, da democracia e da justiça social.

De acordo com a Lei de Bases do Sistema Educativo, a educação para a cidadania deve promover o desenvolvimento do espírito democrático e pluralista, respeitador dos outros e das suas ideias, aberto ao diálogo e à livre troca de opiniões, formando cidadãos capazes de julgarem com espírito crítico o meio social em que se integram e de se empenharem na sua transformação progressiva. O Município de Mirandela quer também contribuir para a criação de cidadãos que assumam essa postura e esses princípios na sua qualidade de incontornáveis parceiros da gestão municipal.

O poder local, pela sua contiguidade física e relacional com os cidadãos, pode e deve cumprir um papel proeminente na luta contra a crise que se vive nos sistemas democráticos, acionando espaços mais regulares, intensos e profícuos de participação dos cidadãos no exercício da governação local. Devem, outrossim, ser aproveitadas as experiências e os vários dispositivos e metodologias que existem a nível mundial de envolvimento dos cidadãos na gestão dos recursos e na definição das políticas públicas a nível local.

Urge também alicerçar a ideia de que os cidadãos não têm apenas direitos mas também deveres que devem cumprir em obediência a uma sã convivência social e comunitária.

O presente Regulamento foi sujeito a um período de discussão pública de 30 dias úteis. Foi publicado no Diário da República, 2ª série, de 7 de Janeiro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 e no nº 2 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo através do Aviso (extrato) nº 145/2015. O Regulamento esteve disponível no Portal do Município de Mirandela e as sugestões/propostas puderam ser endereçadas por escrito para o Largo do Município ou através do correio electrónico para o Gabinete Jurídico. Foram publicados editais nos lugares de estilo, os quais foram também publicitados em dois jornais locais e um regional. Foram rececionadas propostas/sugestões de dois cidadãos, algumas das quais incorporadas no texto final.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

O presente regulamento pretende ser um documento orientador para as políticas do Município de Mirandela com vista ao reforço da participação cívica dos seus cidadãos, harmonizando-se com o Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Mirandela.

Artigo 2.º Vinculação

O presente regulamento vincula não só os eleitos locais do Município com responsabilidades diretas e pelouros distribuídos mas também membros da Assembleia Municipal de Mirandela, os dirigentes e demais colaboradores.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO LEGAL

Artigo 3.º (Instrumentos internacionais)

O Município de Mirandela obriga-se a respeitar e a divulgar os instrumentos jurídicos internacionais que incorporem nos seus princípios o reforço da participação cívica, nomeadamente a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição para a Europa, a Carta Europeia de Autonomia local, o Código Europeu da Boa Conduta Administrativa e as demais diretivas e orientações comunitárias.

Artigo 4.º
(Constituição da República Portuguesa)

O Município de Mirandela respeitará as normas constitucionais reportantes à participação cívica e política dos cidadãos de Mirandela.

Artigo 5.º
(Participação na vida pública)

1. Todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na gestão dos assuntos públicos do Município de Mirandela, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos, nos termos da lei e do presente Regulamento.

2. A participação direta e ativa de homens e mulheres na vida política de Mirandela constitui condição e instrumento fundamental de consolidação do sistema democrático, devendo o Município de Mirandela promover a igualdade no exercício dos direitos cívicos e políticos e a não discriminação em função do sexo no acesso a cargos políticos.

3. Todos os cidadãos de Mirandela têm o direito de ser esclarecidos objetivamente sobre atos do Município e de ser informados pelo Município acerca da gestão dos assuntos públicos e municipais.

4. De iguais direitos usufruem todos os que, não residindo em Mirandela, tenham no seu concelho interesses pessoais ou profissionais.

Artigo 6.º
(Direito de sufrágio)

1. Têm direito de sufrágio todos os cidadãos maiores de dezoito anos, ressalvadas as incapacidades previstas na lei geral.

2. O exercício do direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

3. O Município de Mirandela garantirá todas as condições para que o exercício desse direito seja livre e esclarecido e respeitará as leis eleitorais vigentes e os princípios que lhe estão subjacentes, nomeadamente o princípio da legalidade, da transparência e da imparcialidade.

Artigo 7.º
(Direito de petição e direito de ação popular)

1. Todos os cidadãos de Mirandela têm o direito de apresentar, individual ou coletivamente, aos órgãos do Município de Mirandela petições, representações, reclamações ou queixas para defesa dos seus direitos, da Constituição, das leis ou do interesse geral e, bem assim, o direito de serem informados, em prazo razoável, sobre o resultado da respetiva apreciação.

2. É conferido a todos, pessoalmente ou através de associações de defesa dos interesses em causa, o direito de ação popular nos casos e termos previstos na lei, incluindo o direito de requerer para o lesado ou lesados a correspondente indemnização, nomeadamente para:

a) Promover a prevenção, a cessação ou a perseguição judicial das infrações contra a saúde pública, os direitos dos consumidores, a qualidade de vida, a preservação do ambiente e do património cultural;

b) Assegurar a defesa dos bens do Município de Mirandela.

Artigo 8.º
(Participação das Organizações e Coletividades)

O Município de Mirandela incentivará a participação das organizações de moradores no exercício do poder local, de movimentos cívicos, formais ou informais, de paróquias e de coletividades.

Artigo 9.º
(Estatuto do Direito de Oposição)

1. Os partidos políticos participam nos órgãos baseados no sufrágio universal e direto, de acordo com a sua representatividade eleitoral.
2. É reconhecido às minorias o direito de oposição democrática.
3. O Município de Mirandela respeitará o Estatuto do Direito de Oposição nos termos da lei, nomeadamente as seguintes normas:
 - a) Os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados regular e diretamente pelos correspondentes órgãos executivos sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua atividade;
 - b) As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição, não devendo exceder, em regra, dez dias úteis;
 - c) Os partidos políticos representados na Assembleia Municipal de Mirandela e que não façam parte dos correspondentes órgãos executivos, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade;
 - d) Os partidos políticos da oposição têm o direito de se pronunciar e intervir pelos meios constitucionais e legais sobre quaisquer questões de interesse público relevante, bem como o direito de presença e participação em todos os atos e atividades oficiais que, pela sua natureza, o justifiquem.
 - e) A Câmara Municipal de Mirandela elabora, até ao fim de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes da presente lei; esse relatório é enviado aos titulares do direito de oposição a fim de que sobre ele se pronunciem e ao pedido de qualquer dos titulares mencionados no número anterior podem os respetivos relatório e resposta ser objeto de discussão pública na Assembleia Municipal de Mirandela.
 - f) O relatório referido na alínea anterior será publicado no Diário da República e no Portal do Município de Mirandela.

Artigo 10.º
(Referendo local)

Sempre que tal se justifique, o Município de Mirandela, nos termos legais, submeterá a referendo dos respetivos cidadãos eleitores matérias incluídas nas competências dos seus órgãos, nos casos, nos termos e com a eficácia que a lei estabelecer.

Artigo 11.º
(Estrutura organizacional do Município de Mirandela)

Os serviços do Município de Mirandela serão estruturados de modo a evitar a burocratização, a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efetiva, designadamente por intermédio de associações públicas, organizações de moradores, coletividades, movimentos cívicos e outras formas de representação democrática.

Artigo 12.º
(Direitos, garantias e deveres dos cidadãos)

1. Os cidadãos do concelho de Mirandela têm o direito de ser informados pelo Município de Mirandela, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos processos em que sejam diretamente interessados, bem como o de conhecer as resoluções definitivas que sobre eles forem tomadas.
2. Os cidadãos têm também o direito de acesso aos arquivos e registos administrativos, sem prejuízo do disposto na lei em matérias relativas à segurança interna e externa, à investigação criminal e à intimidade das pessoas.
3. Os atos administrativos estão sujeitos a notificação aos interessados, na forma prevista na lei, e carecem de fundamentação expressa e acessível quando afetem direitos ou interesses legalmente protegidos.
4. É garantido aos cidadãos tutela jurisdicional efetiva dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos, incluindo, nomeadamente, o reconhecimento desses direitos ou interesses, a impugnação de quaisquer atos administrativos que os lesem, independentemente da sua forma, a determinação da prática de atos administrativos legalmente devidos e a adoção de medidas cautelares adequadas.
5. Os cidadãos têm igualmente direito de impugnar as normas administrativas com eficácia externa lesivas dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.
6. Entre outros, os cidadãos têm o dever coletivo de defender os seus direitos, de respeitar o Estado de Direito Democrático, de participar na vida política, pública e comunitária, de conviver em harmonia com os seus concidadãos, de urbanidade e respeito e de conhecer e exercer os seus direitos com responsabilidade e civismo.

Artigo 13.º
(Acesso aos documentos administrativos)

1. Todos cidadãos de Mirandela, sem necessidade de enunciar qualquer interesse, têm direito de acesso aos documentos administrativos, o qual compreende os direitos de consulta, de reprodução e de informação sobre a sua existência e conteúdo, devendo suportar os encargos inerentes.
2. O Município de Mirandela respeitará as normas constantes da lei de acesso e reutilização de documentos administrativos.
3. O Município de Mirandela designará um responsável pelo cumprimento das disposições da lei de acesso aos documentos administrativos.

Artigo 14.º
(Código do Procedimento Administrativo)

O Município de Mirandela pautará a sua intervenção no respeito pelas normas constantes do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º **(Princípio da participação)**

O Município de Mirandela assegurará a participação dos particulares, bem como das associações que tenham por objeto a defesa dos seus interesses, na formação das decisões que lhes disserem respeito, designadamente através da respetiva audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 16.º **(Apreciação pública)**

1. Quando a natureza da matéria o permita, quando a lei o exija ou quando a Câmara Municipal o entender, o Município de Mirandela deve submeter a apreciação pública, para recolha de sugestões, os projetos de regulamento.
2. Os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ao Município de Mirandela, dentro do prazo de 30 dias contados da data da publicação do projeto de regulamento.
3. No preâmbulo do regulamento far-se-á menção de que o respetivo projeto foi objeto de apreciação pública, quando tenha sido o caso.

Artigo 17.º **Dever de fundamentação**

1. As decisões e os atos administrativos do Município de Mirandela serão, por regra, devidamente fundamentados.
2. A fundamentação deve ser expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão, podendo consistir em mera declaração de concordância com os fundamentos de anteriores pareceres, informações ou propostas, que constituirão neste caso parte integrante do respetivo ato.

Artigo 18.º **Publicidade dos atos administrativos**

1. O Município de Mirandela publicitará os atos administrativos obrigatórios por lei e todos os que entender dever ser objeto de conhecimento dos cidadãos no cumprimento do dever de prestação de contas, de boa administração e de transparência.
2. O Portal do Município de Mirandela conterá, além de outros, nomeadamente documentos produzidos pelos órgãos autárquicos e todas as informações relevantes da gestão municipal em todos os domínios de intervenção, os indicadores de transparência municipal (ITM), reconhecidos internacionalmente e em Portugal pela Transparência e Integridade Associação Cívica.

Artigo 19.º **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos do Município de Mirandela, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as condições fixadas na lei.

Artigo 20.º

Caráter público das sessões e reuniões

1. As sessões da Assembleia Municipal de Mirandela são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, pelo menos um período para intervenção e esclarecimento aberto ao público.
2. A Câmara Municipal de Mirandela realiza uma reunião pública mensal.
3. A Assembleia Municipal de Mirandela poderá realizar reuniões públicas descentralizadas noutros locais e freguesias do concelho de Mirandela, no respeito pelo Regimento respetivo.
4. Às sessões e reuniões dos órgãos autárquicos do Município de Mirandela será dada ampla publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 21.º

Participação cívica dos eleitos locais

A participação cívica dos eleitos locais na Assembleia Municipal de Mirandela e na Câmara Municipal de Mirandela respeitará a lei geral, o estatuto dos eleitos locais e os regimentos dos respetivos órgãos.

Artigo 22.º

Comissões e conselhos municipais

As comissões e os conselhos municipais reúnem periodicamente, nos termos legais e regulamentares, e será incentivada a participação cívica através dessas estruturas.

CAPÍTULO III

MEDIDAS ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Artigo 23.º

Informação e divulgação da atividade municipal

1. O Município de Mirandela maximizará as formas, meios e procedimentos de informação e participação dos cidadãos, aproximando a gestão municipal dos cidadãos de Mirandela e reforçando a participação cívica dos cidadãos, assegurando uma comunicação eficaz e transparente, através da divulgação das suas atividades, das formalidades exigidas, do acesso à informação, da cordialidade do relacionamento, bem como do recurso a novas tecnologias.
2. O Município de Mirandela informará a população da sua gestão, das suas posições políticas, dos seus eventos e das suas iniciativas através dos seguintes meios, entre outros: meios de comunicação social nacionais, regionais e locais, conferências de imprensa, portal na internet, páginas oficiais das diversas redes sociais, newsletter eletrónica, editais colocados nos locais de estilo, muppies, publicações, incluindo um

boletim trimestral, folhetos, convites digitais ou em suporte papel, tarjas, vídeos, divulgação sonora e fotografias.

3. Na escolha do ou dos meios de divulgação serão utilizados critérios de necessidade, proporcionalidade e relação benefício-custo.

Artigo 24º

Registo audiovisual das sessões da Assembleia Municipal

1. A Assembleia Municipal poderá deliberar no sentido de ser efetuado o registo audiovisual das sessões ordinárias e extraordinárias desse órgão.
2. Esse registo estará disponível no Portal do Município de Mirandela.
3. Poderão também ser emitidas on line as sessões da Assembleia Municipal de Mirandela.

Artigo 25º

Linhas de atendimento telefónico

1. O Município de Mirandela afeta, exclusivamente a pedidos de informação apresentados pelos cidadãos, uma ou mais linhas telefónicas, designadas por linhas verdes ou azuis, entre outras, cuja instalação e manutenção deve ser prioritária.
2. As linhas telefónicas devem ser adaptadas ou instaladas de modo a não permitir a realização de chamadas internas ou para o exterior, garantindo assim a sua total disponibilidade para o público.
3. As linhas verdes ou azuis devem ser apetrechadas com um dispositivo especial para atendimento de chamadas por ordem de entrada, bem como para a sua gravação, nos períodos de encerramento dos serviços, para posterior resposta.
4. A existência destas linhas de atendimento é de referência obrigatória em todas as comunicações e suportes informativos externos, bem como nos anuários telefónicos.

Artigo 26º

Correio eletrónico e contatos telefónicos

1. O Município de Mirandela disponibiliza no seu portal endereços de correio eletrónico dos eleitos locais, a não ser que não o autorizem, para efeito de contacto por parte dos cidadãos e de entidades públicas e privadas e divulga-os de forma adequada, bem como assegura a sua gestão eficaz.
2. O Município de Mirandela publicita no seu portal os contatos telefónicos essenciais, nomeadamente o número de telefone geral, fax, GAM, Presidência, e outros destinados ao público.

Artigo 27º

Mecanismos de audição e participação

1. A recolha de opiniões e sugestões, como instrumento institucionalizado de audição dos cidadãos e de aferição da qualidade dos serviços públicos, concretiza-se através de:

- a) Opiniões, por meio das quais se pretende conhecer o que o cidadão pensa do modo como é atendido e da qualidade, adequação, tempo de espera e custo do serviço que lhe é prestado pela Administração;
 - b) Sugestões, através das quais se pretende que o cidadão faça propostas concretas de melhoria a introduzir no funcionamento dos serviços públicos;
 - c) Outros contributos escritos para a modernização administrativa, por meio dos quais o cidadão possa manifestar o seu desacordo ou a sua divergência em relação à forma como foi atendido, como lhe foi prestado determinado serviço ou ainda como a lei ou regulamento lhe impõe formalidades desnecessárias.
2. O Município de Mirandela deve disponibilizar, nos locais de atendimento, uma caixa de sugestões e opiniões, em obediência aos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
 3. A existência da caixa de sugestões e opiniões deve ser divulgada aos cidadãos de forma visível nos locais referidos no número anterior.
 4. Os serviços municipais devem, sempre que possível, dar acolhimento às sugestões e opiniões emitidas pelos cidadãos, no sentido de melhorar a sua gestão e funcionamento ou, quando caso disso, sugerir medidas legislativas adequadas a simplificar procedimentos.

Artigo 28º

Reclamações

1. O Município de Mirandela fica obrigado a adotar o livro de reclamações nos locais onde seja efetuado atendimento de público, devendo a sua existência ser divulgada aos cidadãos de forma visível, devendo obedecer também ao previsto nos procedimentos do Sistema de Gestão da Qualidade.
2. Deverá ser efetuado um controlo rigoroso das reclamações e das respostas às mesmas, sendo o processo centralizado no Gabinete de Comunicação, Imagem e Protocolo (GACIP).
3. A avaliação da satisfação dos colaboradores e dos cidadãos é realizada através de inquéritos anuais, para além de outros opcionais ou sectoriais, cujos resultados são amplamente divulgados.

Artigo 29º

Obrigatoriedade de resposta

1. Toda a correspondência, designadamente sugestões, críticas ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, dirigida a qualquer serviço será objeto de análise e decisão, devendo ser objeto de resposta com a maior brevidade possível, que não excederá, em regra, 30 dias.
2. Nos casos em que se conclua pela necessidade de alongar o prazo referido no número anterior, deve o serviço dar informação intercalar da fase de tratamento do assunto em análise.

Artigo 30º

Programas de recetividade ao cidadão

O Município de Mirandela deve melhorar o nível de recetividade aos seus cidadãos, de acordo com o seu âmbito de ação, atuando, em especial, nos seguintes domínios:

- a) Adequação de disposições legais desatualizadas e estudo da racionalização e simplificação de formalidades;
- b) Melhoria de instalações;
- c) Eliminação das barreiras arquitetónicas;
- d) Formação de colaboradores que efetuem atendimento ao público;
- e) Melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;
- f) Adoção de sistemas, métodos e técnicas inovadores que potenciem uma pronta resposta às solicitações legítimas dos cidadãos;
- g) Avaliação da qualidade e do impacto dos serviços prestados pelo serviço, através da realização frequente de inquéritos de satisfação aos munícipes e aos colaboradores do Município de Mirandela, realizados pela Equipa da Qualidade.

Artigo 31º

Formação dos colaboradores

O Município de Mirandela deve privilegiar nos seus planos de formação interna e externa temáticas referentes aos direitos e deveres dos cidadãos e à participação cívica.

Artigo 32º

Apoio ao movimento associativo

O Município de Mirandela presta apoio às associações com sede no concelho de Mirandela que desenvolvam atividades de relevante interesse social e comunitário, sobretudo às que visam o reforço da participação cívica dos cidadãos e tenham um cunho independente de opções ou orientações políticas ou ideológicas.

Artigo 33º

Programas de Educação para a Cidadania

1. Enquanto parceiro da rede educativa, o Município de Mirandela defenderá nos órgãos próprios, mormente no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Mirandela, a ideia de que se deve fortalecer no processo educativo a educação para a cidadania que visa contribuir para a formação de pessoas responsáveis, autónomas, solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres em diálogo e no respeito pelos outros, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo.
2. Serão desenvolvidas outras iniciativas de educação para a cidadania vocacionadas para outro tipo de cidadãos, mormente estudantes do ensino profissional e do ensino superior ou desportistas.

Artigo 34º

Escola de Cidadania

1. O Município de Mirandela criará uma Escola de Cidadania que funcionará como um espaço de partilha de experiências, de diálogos, de reflexão e de aprendizagem de conteúdos e temas ligados à cidadania e à participação cívica, sobretudo direcionados para a juventude.
2. A sua criação, os seus objetivos, o seu funcionamento e outras matérias pertinentes serão objeto de regulamento específico.

Artigo 35º

Diálogos Abertos

1. O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela implementa e concretiza os Diálogos Abertos que consistem em diálogos com os munícipes através da sua página de facebook.
2. Esses diálogos têm, em princípio, periodicidade quinzenal e são às sextas-feiras ou noutro dia determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Qualquer alteração à referida periodicidade será comunicada pelo Presidente pela mesma via.

Artigo 36º **Diálogos Diretos**

1. O Presidente da Câmara Municipal de Mirandela implementa e concretiza os Diálogos Diretos que consistem em diálogos presenciais com os munícipes no Palácio dos Távoras ou no Gabinete de Apoio ao Municípe.
2. Esses diálogos têm, em princípio, periodicidade quinzenal, e serão realizados uma vez por mês em cada um dos locais referidos e serão às sextas-feiras ou noutro dia determinado pelo Presidente da Câmara Municipal de Mirandela.
3. Poderão ser realizados noutros locais ou noutros dias por decisão do Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, o qual dará conhecimento de tal facto na sua página de facebook ou noutros meios.

Artigo 37º **A Minha Freguesia ou a Minha Aldeia**

1. O Município de Mirandela organizará sessões de debate, de diálogo e de reflexão com os residentes nas freguesias e/ou aldeias do concelho de Mirandela em articulação com os correspondentes órgãos autárquicos das freguesias.
2. Será realizado um questionário pelos participantes, uma informação escrita do que se tiver passado para memória futura e realizados, logo que possível, os encaminhamentos para os diversos serviços municipais com vista à clarificação de situações e à resolução de problemas e de necessidades que caibam nas competências e na capacidade de resolução e disponibilidade financeira do Município de Mirandela.

Artigo 38º **O Meu Bairro**

1. Com o objetivo de incentivar a participação cívica dos cidadãos, o Município de Mirandela organiza sessões de debate e de diálogo com os residentes nos bairros da cidade de Mirandela no intuito de auscultar as suas necessidades, as suas carências, as suas queixas e reclamações e as suas propostas e sugestões de melhoria.
2. Nessas sessões estão presentes o Presidente da Câmara e os vereadores e podem também estar presentes dirigentes intermédios do Município de Mirandela ou outras pessoas e instituições cuja presença seja considerada como essencial.
3. Será dada ampla publicitação das sessões através de todos os meios de divulgação disponíveis e sobretudo através de panfletos colocados nas caixas de correio dos bairros em causa.

4. Será realizado um questionário pelos participantes, uma informação escrita do que se tiver passado para memória futura e realizados, logo que possível, os encaminhamentos para os diversos serviços municipais com vista à clarificação de situações e à resolução de problemas e de necessidades que caibam nas competências e na capacidade de resolução e disponibilidade financeira do Município de Mirandela.

Artigo 39º

A Minha Rua

O Município de Mirandela implementa o projeto "A Minha Rua" ou outros similares que permitam a todos os cidadãos reportar as mais variadas situações relativas a espaços públicos, desde a iluminação, jardins, passando por veículos abandonados ou a recolha de eletrodomésticos danificados; com fotografia ou apenas em texto, todos os relatos são encaminhados para o Município de Mirandela, que lhes dará conhecimento sobre o processo e eventual resolução do problema.

Artigo 40º

Debates públicos

1. Sempre que o considere relevante, o Município de Mirandela organiza debates públicos no intuito de auscultar as opiniões e de colher sugestões de cidadãos, instituições, partidos políticos, empresas, serviços públicos e coletividades de Mirandela, entre outros.

2. Os debates ou fóruns participativos são alvo de ampla divulgação por todos os meios disponíveis e com a devida antecedência.

Artigo 41º

Orçamento Participativo

1. O Município de Mirandela implementará o Orçamento Participativo como um processo de participação dos cidadãos na tomada de decisão sobre os investimentos públicos municipais, constituindo uma nova forma de governação assente na participação direta dos cidadãos na identificação dos problemas e das necessidades locais, na definição das prioridades, na implementação dos projetos, assim como na sua monitorização e avaliação.

2. Essa participação tem como objetivos:

a) Estimular o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na busca das melhores soluções para os problemas tendo em consideração os recursos disponíveis;

b) Colaborar para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

c) Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para aperfeiçoar a qualidade de vida no concelho;

d) Ampliar a transparência da atividade da autarquia, o nível de responsabilização dos eleitos e da estrutura municipal, contribuindo para fortificar a qualidade da democracia.

3. O Orçamento participativo é um método de carácter consultivo e deliberativo, através da instituição progressiva de mecanismos de codecisão.

2. Na dimensão consultiva, os cidadãos são consultados sobre a definição de propostas de investimento para o orçamento e plano de atividades da Câmara Municipal de Mirandela.
4. Na dimensão deliberativa, os cidadãos podem votar projetos de investimento resultantes de propostas apresentadas.
5. Anualmente é definida pelo Executivo municipal uma parcela do orçamento a afetar ao processo de codecisão.
6. A Câmara Municipal de Mirandela assume a obrigação de incluir na proposta das GOP, PPI e Orçamento os projetos votados pelos cidadãos até ao limite da parcela referido no número anterior.
7. As condições práticas da sua execução serão decididas em reunião do Executivo que aprovará a constituição da equipa técnica responsável.

Artigo 42º **Assembleia Municipal de Jovens**

1. O Município de Mirandela, em articulação com o Agrupamento de Escolas de Mirandela, realizará anualmente uma Assembleia Municipal de Jovens com o intuito de desenvolver e aprofundar o espírito de cidadania no seio da comunidade escolar, promover a envolvimento e participação dos jovens na comunidade local e na sociedade em geral, contribuir para a formação dos jovens, através do desenvolvimento da sua personalidade e formação do carácter e proporcionar a compreensão dos seus deveres e direitos de cidadão, através do levantamento dos problemas, recolhas de informação e propostas de soluções.
2. Serão trabalhados previamente para debate temas específicos de relevante interesse social e comunitário.

Artigo 43º **Conselho Municipal de Cidadania**

1. Poderá ser criado o Conselho Municipal de Cidadania do Município de Mirandela com funções consultivas com o objetivo de refletir sobre a problemática da cidadania e propor medidas que estimulem uma cidadania ativa e interventiva que reforce a participação dos cidadãos nos processos de decisão do Município de Mirandela.
2. Será elaborado um regulamento que consigne os objetivos, as competências, a composição e as regras de funcionamento, entre outras matérias consideradas pertinentes.

Artigo 44º **Rede de Autarquias Participativas**

1. O Município de Mirandela adere à Rede de Autarquias Participativas ou outras do género que se venham a constituir.
2. O Município de Mirandela assinará cartas de compromisso que se proponham com vista a reformar a democracia participativa a nível local.

Artigo 45º **Outras formas de participação cívica**

O Município de Mirandela poderá executar ou incentivar outras formas de participação cívica, tais como os júris de cidadãos, o observatório local de democracia participativa ou a democracia eletrónica, ou outras não previstas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 46º Omissões e integração de lacunas

Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e aplicação e a e integração de lacunas serão da responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 47º Revisão e alteração

O presente regulamento será objeto de revisão e alteração sempre que tal se justificar.

Artigo 48º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da publicação de aviso no Diário da República, aprovação por parte do Executivo Camarário e posterior deliberação de aprovação por parte da Assembleia Municipal de Mirandela.

Aprovado em Reunião da Câmara Municipal de Mirandela de 23 de março de 2015

Aprovado em Sessão da Assembleia Municipal de Mirandela de 30 de abril de 2015

ANEXOS

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DAS SUGESTÕES/PROPOSTAS

Tal como foi dito no preâmbulo, o Regulamento foi sujeito a um período de discussão pública de 30 dias úteis. Foi publicado no Diário da República, 2ª série, de 7 de Janeiro de 2015, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 1 e no nº 2 do artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo através do Aviso (extrato) nº 145/2015. O Regulamento esteve disponível no Portal do Município de Mirandela e as sugestões/propostas puderam ser endereçadas por escrito para o Largo do Município ou através do correio electrónico para o Gabinete Jurídico. Foram publicados editais nos lugares de estilo, os quais foram também publicitados em dois jornais locais e um regional. Foram também efetuados pedidos de sugestão via correio electrónico, nomeadamente aos membros da Assembleia Municipal de Mirandela. Foram rececionadas propostas/sugestões de dois cidadãos, algumas das quais incorporadas no texto final.

Uma das propostas foi apresentada pelo cidadão Faustino Cunha, sugerindo a criação de um Provedor do Município. Tal proposta não foi, por ora, incorporada dada a falta de consensualidade sobre a sua legalidade e constitucionalidade, embora a discussão sobre a sua pertinência se possa colocar mais tarde.

A proposta do cidadão Guedes Marques, mais completa, foi também devidamente analisada. Foram aceites e integradas no texto final algumas das suas sugestões, nomeadamente as seguintes:

- Introdução de referências ao conceito de Sistema de Gestão da Qualidade;
- Valorização não só dos direitos mas também dos deveres dos cidadãos;
- Consignação da obrigação de suportar encargos no acesso aos documentos administrativos;
- Clarificação da questão da realização das sessões da Assembleia Municipal e das reuniões da Câmara;
- Introdução da obrigatoriedade da eliminação de barreiras arquitectónicas;
- Incorporação dos inquéritos de satisfação como mais uma forma de participação cívica em obediência a um dos processos de gestão do Sistema de Gestão da Qualidade.

O cidadão em causa teceu outras considerações que correspondem a meras opiniões que respeitamos, as quais podem ser lidas em documento anexo.

Nos anexos constam também os seguintes documentos:

- Proposta subscrita pelo PCM para submissão do Regulamento a Discussão Pública;
- Ordem de Trabalhos da Reunião Camarária de 15/12/2015;
- Deliberação Camarária de 15/12/2015;
- Aviso nº 145/2015, publicado no DR, 2ª série, de 7 de janeiro;
- Edital de Apreciação Pública;
- Publicação do Edital na edição do Jornal Nordeste, de 27 de janeiro de 2015;
- Publicação do Edital na edição do Jornal de notícias, de 31 de janeiro de 2015;
- Publicação do Edital na edição do Jornal Terra Quente, de 1 de fevereiro 2015;
- Mensagens endereçadas pelos cidadãos que remeteram sugestões/propostas.

Mirandela, 06 de março de 2015